DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:01AB1BBA4B8B595A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

CONTRATO Nº 01.2401/2022

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS A SEREM UTILIZADOS NAS LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS AVALIADOS COMO TECNICAMENTE COMPLEXOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES E M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI, situada na Rua José Ferreira, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx89) 3560-1167, CEP: 64.475-000, Francisco Ayres – Piauí, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Eugênia de Sousa Nunes, RG: 1.883.532 SSP PI, CPF: 286.008.208-55.

CONTRATADA: M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 26.656.045/0001-02, com endereço sito na AV. PEDRO ALMEIDA, Nº 413, SALA 04, 1º ANDAR, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA-PI.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMAS A SEREM UTILIZADOS NAS LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL E ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS AVALIADOS COMO TECNICAMENTE COMPLEXOS,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **a contratação de serviços de prestação de operacionalização de sistemas a serem utilizados nas licitações pregão eletrônico, bem como realização de pesquisas de interesse da Prefeitura Municipal e acompanhamento de procedimentos avaliados como tecnicamente complexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, IV, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 04 (quatro) meses, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOURO MUNICIPAL, conforme informações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	04.061.0002.2011.0000
FONTE DE RECURSOS	1.500.00.999.000
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maiores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Floriano, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francisco Ayres (PI), 24 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI

M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:05D4EC2364295957

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

Francisco Ayres (PI), 24 de janeiro de 2022.

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 001/2022 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

OBJETO: Prestação de serviços de operacionalização de sistemas a serem utilizados nas licitações pregão eletrônico, bem como realização de pesquisas de interesse da Prefeitura Municipal e acompanhamento de procedimentos avaliados como tecnicamente complexos.
ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **M DE ALMEIDA MARTINS LIMA ME, CNPJ: 26.656.045/0001-02** para a aquisição dos materiais. O valor global do contrato será de 16.000,00 (dezesseis mil reais), por um período de 04 (quatro) meses, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Eugênia de Sousa Nunes
Prefeita Municipal

Id:09FEBC8C7CC74FA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
RUA JOSÉ FERREIRA, 387
06554075/0001-09 Exercício: 2021

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.398

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$371.134,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **371.134,00**

01 01 00 CAMARA MUNICIPAL

10	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENCAO DA CAMARA MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinarios Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

49	04.131.0002.2009.0000 3.3.90.39.00 001 100 000	DIVULGAR A AS ACOES DE GOVERNO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinarios Geral	18.000,00 F.R.: 1 001 00

02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

144	04.123.0002.2013.0000 3.1.90.13.00 001 100 000	MANUTENCAO DA SECRET. MUN. DE ADMINIST. PLANEJ. E OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos Ordinarios Geral	2.000,00 F.R.: 1 001 00
148	04.123.0002.2013.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	MANUTENCAO DA SECRET. MUN. DE ADMINIST. PLANEJ. E MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinarios Geral	25.000,00 F.R.: 1 001 00
171	04.123.0002.2017.0000 3.3.90.36.00 001 100 000	MANUTENCAO DO SETOR DE CONTABILIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos Ordinarios Geral	2.500,00 F.R.: 1 001 00
261	15.452.0005.2030.0000 3.3.90.30.00 001 100 000	ENCARGOS COM A ILUMINACAO PUBLICA MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinarios Geral	10.500,00 F.R.: 1 001 00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.398

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

329	18.542.0005.2038.0000 3.3.90.14.00 001 100 000	ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE MEO AMBIENTE DIÁRIAS - CIVIL Recursos Ordinarios Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00

02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

444	12.361.0009.2042.0000 3.3.90.30.00 123 115 000	MANUTENCAO DE TRANSPORTE ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO Transferencias de Recursos do FNDE Referentes ao P Recursos Vinculados	5.000,00 F.R.: 1 123 01
1128	12.361.0009.2100.0000 3.3.90.30.00 001 200 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO Recursos Ordinarios Educação	20.000,00 F.R.: 1 001 00
1130	12.361.0009.2100.0000 3.3.90.39.00 001 200 000	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinarios Educação	12.000,00 F.R.: 1 001 00

02 05 01 FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

622	12.361.0009.2057.0000 3.1.90.11.00 116 230 000	MANUTENCAO DO MAGIST RIO-ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferencias do FUNDEB - Exceto Complementacao d FUNDEB - Magistério	30.000,00 F.R.: 1 116 01
626	12.361.0009.2058.0000 3.1.90.11.00 116 240 000	MANTENCAO DO ADMINISTRATIVO-ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferencias do FUNDEB - Exceto Complementacao d FUNDEB - Outros	50.000,00 F.R.: 1 116 01
632	12.361.0009.2058.0000 3.3.90.36.00 116 240 000	MANTENCAO DO ADMINISTRATIVO-ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Transferencias do FUNDEB - Exceto Complementacao d FUNDEB - Outros	5.000,00 F.R.: 1 116 01
639	12.365.0009.2059.0000 3.1.90.11.00 116 230 000	MANUTENCAO DO MAGIST RIO-ENSINO INFANTIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Transferencias do FUNDEB - Exceto Complementacao d FUNDEB - Magistério	20.000,00 F.R.: 1 116 01

(Continua na próxima página)